



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1588/2021

Altera a redação do § 2º do artigo 1º, e altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1582/2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º (...)**

§ 2º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	2021	Até 22/02/2022	23/02/2022 a 2040	2041 a 2045
Alíquota	11,09%	11,09%	15,81%	15,82%

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 23 de fevereiro de 2022, ficando revogada a Lei Municipal nº 1531/2020 a partir de 22/02/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**